

LEI MUNICIPAL Nº 8/2020  
LEI MUNICIPAL Nº 8 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre alterações na Lei N°5 de 27 de agosto de 2020, estabelece o funcionamento de bares e restaurantes edá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, III, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 71, III, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.731, de 11.04.2020 e o decreto nº. 35.784 de 03 de maio de 2020; que dispôs, sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão do estado de infecção por COVID-19;

**CONSIDERANDO** a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes em sede cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672;

**CONSIDERANDO** por fim, uma queda na curva de contaminação e consequente diminuição de casos ativos neste Município .

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar o aumento transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar a dificuldade da proliferação do vírus no Município de São João Batista - MA.

**§ 1º - PERMANECE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE DE PANO (TECIDO),** confeccionada manualmente, para uso de transporte compartilhado de passageiros; para acesso aos estabelecimentos como comerciais de

forma geral; para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

**§ 2º** - A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade permitida.

**Art. 2º** - Os bares e restaurantes **PODERÃO FUNCIONAR**, desde que obedeçam os requisitos, sob pena de fechamento compulsório, sem prejuízo das sanções administrativas e penais, caso não obedeçam às normas estabelecidas nos Decretos anteriores tais como:

**I** - Controle dos clientes usando máscaras;

**II** - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para a higienização;

**III** - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

**IV** - disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes;

**V** - Ficará a cargo do estabelecimento o controle do fluxo de pessoas que adentram no mesmo;

**VI** - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração;

**VII** - distanciamento das mesas com no **mínimo 2m** entre cada;

**Art. 3º - FICAM REVOGADOS os artigos 2º e 3º do Decreto nº 18 de 27 de agosto de 2020.**

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 5º** - Todas as regras dispostas no Decreto nº 02 ainda estão em vigor, salvo as disposições revogadas pelos decretos posteriores a este, e ainda cabe dizer que este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo considerando os registros de infecção por COVID-19, no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São João Batista, 18 de novembro de 2020.

***JOÃO CÂNDIDO DOMINICI***

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Autor da Publicação:** Prefeitura de São João Batista